CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 054/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação, designada através da Portaria Nº 113/2025, de 08 de maio de 2025, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **STYLUSS CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.272.687/0001-04, com sede na com sede na Rua Professora Anita Matos de Araújo, nº 90 – Centro - CEP. 48.840-000, na cidade de Cansanção/BA, neste ato por sua sócia administradora a Srtª. VANESSA FERREIRA DE JESUS, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 1.500.019.240 - SSP-BA e inscrita no CPF sob o nº 052.984.815-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 054/2025 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação N° 018/2025, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na área de Gestão de Custo Educacional, com ênfase na análise, e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o regular recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica – FUNDEB, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

1.2. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa, englobam as seguintes atividades:

- Coletar e analisar dados censitários e demográficos dos últimos cinco anos com relação aos alunos da rede pública, com a finalidade de elaborar análise temporal e projeção para sustentabilidade financeira da educação pública municipal;
- Coletar e analisar dados das escolas públicas municipais: localização, números de alunos, turmas, turnos, infraestrutura, quadro de pessoal e demais variáveis, necessárias para elaboração de estudo e planejamento de rede;
- Coletar e analisar dados da escolaridade da população com 16 anos ou mais: analfabetos, lê e escreve, ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo, ensino médio completo, nível superior, necessárias para elaboração de estudo e planejamento de rede municipal de ensino e definição de políticas públicas para redução do analfabetismo;
- Analisar os dados da rede municipal, diagnosticar o quantitativo de alunos na rede que não estão contabilizados e sugerir procedimentos ao município, para investir na manutenção do seu ensino;
- Identificar os alunos com necessidades especiais na rede municipal que não são considerados na distribuição de recursos para o município;

- Realizar levantamento quanto às avaliações de larga escala e os seus resultados, levando-se em consideração os impactos no Fundeb VAAT e VAAR, em função dos resultados do município, com a finalidade de propor ações para situação encontrada;
- Realizar estudo quanto aos dados comparativos do número de alunos/professor, com a finalidade de propor situação adequada desta relação para equilíbrio financeiro da Educação Pública Municipal;
- Elaborar levantamento e análise das Taxas de Rendimento (aprovação, reprovação e abandono) do Ensino Fundamental dos últimos cinco anos, com a finalidade de propor ações para situação encontrada e resultados almejados;
- Identificar a distorção idade-série do Ensino Fundamental. com base na Taxa de Escolarização Líquida, com a finalidade de propor ações para situação encontrada;
- Identificar o número de alunos fora da escola, com base na Taxa de Escolarização Bruta, com a finalidade de propor ações para a situação encontrada, inclusive, quanto a busca ativa de alunos;
- Realizar levantamento financeiro quanto aos recursos destinados à educação pública municipal, identificando os gastos e custos envolvidos:
- Cruzar Dados com informações do Governo Federal, Estadual e Municipal a fim de identificar gargalos, divergências e propor soluções;
- Sugerir Locação, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva dos seguintes softwares: Suporte Técnico de Sistemas integrados de Gestão da Educação Municipal, integrando os sistemas: Gestão Escolar, Projeto Presença, Cadastro Único, CRAS, Transporte Escolar, incluindo serviços de implantação, migração de dados;
- A solução deve funcionar de forma integrada e as informações sobre as bases de dados e modelos estatísticos e de mineração devem ser armazenados em um repositório de metadados comum, de modo que as informações e variáveis sobre determinada base criada em determinado módulo fiquem disponíveis nativamente para os demais setores da gestão pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de Assessoria em Gestão de Custo Educacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 054/2025 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação n° 018/2025, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor mensal de **R$: 12.000,00 (doze mil reais) e total/anual de R$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, que serão pagos conforme cronograma de execução.

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do FUNDEB/RECEITA ENCREMENTADA e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.08.00 - FUNDEB	2.361.0269.2042- Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.540.01.999 1.541.01.999

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.6. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. O Profissional CONTRATADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.4. O Profissional CONTRATADO deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

6.1.5. Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

6.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

6.1.12. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1 O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, Estado do Piauí, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 07 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Milca Magalhães Piauí de Castro
Secretária Municipal de Educação

VANESSA FERREIRA DE JESUS:05298481558
Assinado de forma digital por VANESSA FERREIRA DE JESUS:05298481558
Dados: 2025.08.07 13:39:39 -03'00'
STYLUSS CONSULTORIA LTDA-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHA
NOME: ~~ANS~~ Beatriz Tavares da Silva
CPF: 100.367.453-40

NOME: Gracilene da Conceição Gomes
CPF: 069.285.433-96

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 054/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação, designada através da Portaria Nº 113/2025, de 08 de maio de 2025, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **STYLUSS CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.272.687/0001-04, com sede na com sede na Rua Professora Anita Matos de Araújo, nº 90 – Centro - CEP. 48.840-000, na cidade de Cansanção/BA, neste ato por sua sócia administradora a Srtª. VANESSA FERREIRA DE JESUS, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 1.500.019.240 - SSP-BA e inscrita no CPF sob o nº 052.984.815-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na área de Gestão de Custo Educacional, com ênfase na análise, e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o regular recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica – FUNDEB, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor mensal de **R$: 12.000,00 (doze mil reais) e total/anual de R$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, que serão pagos conforme cronograma de execução.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB/RECEITA ENCREMENTADA e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.08.00 - FUNDEB	2.361.0269.2042- Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.540.01.999 1.541.01.999

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 07 de agosto de 2025.

Id:07384D5A7D201A40

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 047/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 009/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, ***ADJUDICO*** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 010/2025, objetivando a Aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico e Biométrico, incluindo a instalação, fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, com vistas à modernização, controle e otimização do registro de frequência dos servidores públicos vinculados às diversas Secretarias Municipais de João Costa/PI, em favor da empresa A. M. DE CARVALHO JUNIOR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.734.875/0001-82, com proposta no valor global de **R$ 32.602,50 (trinta e dois mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)**, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e ***HOMOLOGO*** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 009/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 06 de agosto de 2025.

HERLLON BATISTA DOS SANTOS
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Id:05D507E21F961A41

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 047/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 009/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praca Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 009/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **A. M. DE CARVALHO JUNIOR COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 18.734.875/0001-82, com sede na Quadra: 14, Conj. Renascença I, Nº 16 - CEP: 64082-014, na cidade de Teresina/PI, por seu representante legal, o Sr. ALBERTO MONTEIRO DE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, ~~portador do RG Nº 5.041.363/SSP-PI e CPF Nº 035.067.473-63~~, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 047/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 009/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é o fornecimento de Relógio de Ponto Eletrônico e Biométrico, incluindo a instalação, fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, com vistas à modernização, controle e otimização do registro de frequência dos servidores públicos vinculados às diversas Secretarias Municipais de João Costa/PI.

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.
VALOR: R$ 32.602,50 (trinta e dois mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)
RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: TESOURO MUNICIPAL/QSE/EDUCAÇÃO 30%/FUNDEB 30%/FUS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento	4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	1.500.00.999 1.550.01.999
02.07.00 – SEDUC ~~02.15.00 - FME~~	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		1.660.04.999

Id:089B92D2DAAA1A3F

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Processo Administrativo Nº 054/2025 - PMJC
Inexigibilidade Nº 018/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE CUSTO EDUCACIONAL, COM ÊNFASE NA ANÁLISE, E CORREÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE DADOS DA REDE MUNICIPAL JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, ASSEGURANDO O REGULAR RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI. LEI Nº 14.133/2021, EM SEU ARTIGO 74, INCISO III, "C".

Considerando o exposto pelo Procurador Geral da Prefeitura Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termo do Art. 74, inciso III, "c", da Lei Nº 14.133/2021, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na área de Gestão de Custo Educacional, com ênfase na análise, e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o regular recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica – FUNDEB, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Costa/PI.

CONTRATADO: STYLUSS CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.272.687/0001-04, com sede na com sede na Rua Professora Anita Matos de Araújo, nº 90 – Centro - CEP. 48.840-000, na cidade de Cansanção/BA, neste ato por sua sócia administradora a Srtª. VANESSA FERREIRA DE JESUS, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 1.500.019.240 - ~~SSP-BA e inscrita no CPF sob o nº 052.984.815-58~~.

VALOR: R$: 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando o valor de R$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anual e autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se à Equipe Permanente de Planejamento de Contratação para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação e Extrato, na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 07 de agosto de 2025.

MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação

Id:0471C269C20C1A42

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 054/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação, designada através da Portaria Nº 113/2025, de 08 de maio de 2025, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **STYLUSS CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.272.687/0001-04, com sede na com sede na Rua Professora Anita Matos de Araújo, nº 90 – Centro - CEP. 48.840-000, na cidade de Cansanção/BA, neste ato por sua sócia administradora a Srtª. VANESSA FERREIRA DE JESUS, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 1.500.019.240 - SSP-BA e inscrita no CPF sob o nº 052.984.815-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na área de Gestão de Custo Educacional, com ênfase na análise, e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o regular recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica – FUNDEB, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor mensal de **R$: 12.000,00 (doze mil reais) e total/anual de R$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, que serão pagos conforme cronograma de execução.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB/RECEITA ENCREMENTADA e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.08.00 - FUNDEB	2.361.0269.2042- Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.540.01.999 1.541.01.999

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 07 de agosto de 2025.